



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



À EMPRESA MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Decisão referente à Concorrência Pública nº2020.03.16.01.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida à Comissão de Concorrência Pública, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa acima transcrita, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na qual discorrem, em suma, acerca de supostas ilegalidades na qualificação técnica dos participantes, exigida à pela editalícia. São as considerações que nos restam, de início, de prestar.

I - DOS FATOS:

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitação de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando atentamente as alegativas da impetrante, vemos que estas socorrem-se somente de sua inteligência, suas subjetividades e achismos, uma vez que o que é praxe, não é o que é lei, mas o costumeiro dentro de suas rotas de convivência e conveniência.

Destaque-se que a empresa após como suposta irregularidade hipotética nas orientações editalícias para que, caso seja do interesse da empresa, como faculdade, não como obrigação das empresas, apenas à título informativo. Tanto, que no capítulo que trata especificamente dos documentos necessários à habilitação, não consta arrolado o item CRC. Portanto, a presente licitação segue com rigor as predisposições anotadas a norma cogente, não merecendo censura.

Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas ADMITIR a presente impugnação, em face da sua tempestividade, e quanto ao mérito, NÃO ACATÁ-LA, por julgá-la improcedente, em todos os seus termos. Esta é a decisão.s.m.j.

Irauçuba – CE, 12 de maio de 2020.

Renata Mesquita Ferreira

Renata Mesquita Ferreira
Presidente da CPL